



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 1.294 DE 28 NOVEMBRO 2024.

Ementa: Institui o Dia Municipal dos Forrozeiros no calendário do Município da Cidade de Abreu e Lima –PE.

Art. 1º - Fica instituído no calendário de comemorações oficiais do município de Abreu e Lima –PE o **Dia Municipal dos Forrozeiros**, cuja comemoração será no dia 12 de junho de cada ano, data em que é comemorada de forma municipal.

Parágrafo único. Considera-se forrozeiro o profissional que utiliza meio de expressão artística, apreciada e dançada por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º - Esta data fica denominada de “**Dia Municipal dos Forrozeiros**”.

Art. 3º - Cabe à sociedade civil organizada:

§1º **A elaboração** e distribuição de manuais sobre o histórico do forrozeiro, sua cultura, seus costumes e sua identidade musical;

§2º **A promoção** de festividades culturais, promovendo a cultura, a música, sua história, as origens, e demais tópicos importantes da vida do forrozeiro e toda a sua musicalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima, 28 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Elton Lennin Souza de Vasconcelos

Elton Lennin Souza de Vasconcelos

Presidente

Cicero Zeferino de Andrade

Cicero Zeferino de Andrade

1º Vice-presidente

Milena Patricia Nascimento de Araújo

Milena Patricia Nascimento de Araújo

2º Vice-Presidente

Murilo V. dos Santos Junior

Murilo Vieira dos Santos Junior

1º Secretário

Maria do Carmo G. de Freitas Santos

Maria do Carmo G. de Freitas Santos

2º Secretária

Continuação da Lei Nº 1.294 de 28 de novembro 2024